

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO****Aviso n.º 21205/2011****Concessão da Licença Sem Remuneração de Longa Duração**

Para os devidos efeitos, torna-se publico que, por meu despacho de 26 de Setembro de 2011, foi concedida licença sem remuneração de longa duração, com início a 17 de Outubro de 2011, ao Assistente Operacional, David José Preto Falcão, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do Regime, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

17 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

305254498

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Aviso (extracto) n.º 21206/2011****Contratação após período experimental**

Em cumprimento do disposto da alínea b) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o despacho de homologação datado de 21 de Setembro de 2011, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Rita Costa Miranda, na carreira e categoria de Técnico Superior — área de Gestão de Empresas, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal comum, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009:

Ana Rita Costa Miranda — 17 valores.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

305154632

**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA****Aviso n.º 21207/2011****Renovação de Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 03 de Agosto de 2011, foi autorizado a renovação da comissão de serviço, da técnica superior, Sandra Raquel Pereira da Costa Nunes, para o desempenho das funções do cargo de Chefe da Divisão Financeira, com efeitos a 29 de Novembro de 2011.

11 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

305242647

**Aviso n.º 21208/2011****Discussão pública do projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação**

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e conforme deliberação Camarária de 11 de Outubro de 2011, é submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, anexo ao presente aviso.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar sugestões no âmbito da elaboração do referido regulamento.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

**Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação****Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi atribuída pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estabelece o Re-

gime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), o qual sofreu novas alterações por força da publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, vulgo RJUE.

O Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, entrou em vigor no dia 28 de Junho de 2010, o Artigo 4.º, do diploma consagra a necessidade de ser efectuado a adequação dos regulamentos municipais às soluções normativas que do mesmo passarão a decorrer.

Importa por isso adequar o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação em vigor publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 93, de 14 de Maio de 2009, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, aproveitando a oportunidade para corrigir imprecisões que se constata existirem no Regulamento em causa.

Assim e nos termos e para os efeitos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, será submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

**Artigo 2.º****Definições**

Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e pelos Planos Municipais de ordenamento do território em vigor no concelho da Praia da Vitória.

**Artigo 16.º****Pagamento em prestações**

1 — A requerimento do interessado, o pagamento das taxas referidas no n.º 2, 3 e 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pode ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará ou admissão de comunicação prévia, desde que cumulativamente:

- a) A taxa atinja, no mínimo o montante de 750,00€;
- b) As prestações sejam mensais e não inferiores a uma U. C. — Unidade de Conta;
- c) .....

2 — O regime de prestações mensais aprovado deve prever o pagamento à data da emissão do Alvará ou da admissão de comunicação prévia correspondente ao valor da primeira prestação a pagar, sendo o restante pago de acordo com o plano a apresentar pelo requerente, não podendo ultrapassar o prazo iniciado fixado nos títulos.

- 3 — .....
- 4 — .....

- a) .....
- b) Após o decurso do prazo referido na alínea anterior consideram-se vencidas as prestações em falta.

**Artigo 17.º****Sanções do procedimento**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica o embargo de obra.

2 — O embargo de obra poderá não ocorrer se o interessado efectuar o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

**Artigo 44.º****Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo 42.º é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \dots$$

- a) .....
- b) K1, K2, Q1, Programa Plurianual = tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 43.º do presente Regula-